



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
Centro de Biociências - Departamento de Genética  
**Programa de Pós-Graduação em Genética e  
Biologia Molecular**

## **Normativa Interna (NI) para a Gestão de Cotas de Bolsas Institucionais (bolsa de mestrado, doutorado, mestrado sanduíche, doutorado sanduíche) do PGGGBM**

---

Aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular em 04/10/2023.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular da Universidade Federal de Pernambuco (PPGGBM/UFPE) torna público as normas do Processo Seletivo para recebimento de Bolsas Institucionais (bolsa de mestrado, doutorado, mestrado sanduíche, doutorado sanduíche) das Cotas CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) e CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) alocadas ao programa.

### **CAPÍTULO I**

#### **COMISSÃO DE BOLSAS**

**Art. 1º.** A gestão de bolsas institucionais (bolsa de mestrado, doutorado, mestrado sanduíche, doutorado sanduíche) será realizada pela Comissão de Bolsas do PGGGBM/UFPE, aprovada pelo Colegiado, composta por membros titulares e suplentes:

Titulares:

- I. Coordenador(a) do PGGGBM/UFPE, como Presidente;
- II. Dois membros docentes regularmente vinculados ao PGGGBM/UFPE, sendo ao menos um do quadro permanente, eleitos por seus pares;
- III. Dois membros discentes, um representante do mestrado e outro do doutorado, regularmente vinculados ao PGGGBM/UFPE há pelo menos um ano, eleitos por seus pares.

Suplentes:

- I. Vice-coordenador(a) do PGG;
- II. Dois membros docentes regularmente vinculados ao PGGGBM/UFPE, sendo ao menos um do quadro permanente, eleitos por seus pares;

III. Um membro discente, entre os regularmente vinculados ao PPGGBM/UFPE há pelo menos um ano, sendo eleito por seus pares.

**Parágrafo único.** O mandato dos integrantes da Comissão de Bolsas coincidirá com os respectivos mandatos da Coordenação do PPGGBM/UFPE e da Representação Discente.

**Art. 2º.** São atribuições da Comissão de Bolsas do PPGGBM/UFPE:

- I. Zelar pelo cumprimento das normas das agências de fomento, incluindo Portaria Capes nº 133 de 10 de julho de 2023, da Resolução CEPE/UFPE nº 05/2022 (ou outra que a substituir). da Instrução Normativa CPPG UFPE nº 03/2023 e desta Normativa Interna do PPGGBM;
- II. Distribuir as bolsas institucionais (bolsa de mestrado, doutorado, mestrado sanduíche, doutorado sanduíche) disponíveis para o PPGGBM/UFPE, com base nos critérios definidos na normativa interna e no edital correspondente;
- III. Avaliar periodicamente, em colaboração com os supervisores(as), o desempenho dos(as) bolsistas e, quando aplicável, decidir acerca de renovações ou prorrogações das bolsas;
- IV. Analisar e emitir parecer em caso de apuração de irregularidades, a pedido dos órgãos competentes internos ou externos à UFPE;
- V. Analisar casos omissos na presente NI.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS BOLSAS**

**Art. 3º.** As normas presentes nesse documento se referem às bolsas institucionais, concedidas pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) e pelo CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) ao PPGGBM/UFPE.

**§ 1º.** O PPGGBM/UFPE não tem obrigatoriedade de fornecimento de bolsa para o discente.

**§ 2º.** A disponibilidade de bolsas e sua posterior implementação são de total responsabilidade do respectivo órgão de fomento responsável pela cota.

**§ 3º.** As normas incluídas no presente documento referem-se às bolsas nos níveis de mestrado, doutorado, mestrado sanduíche, doutorado sanduíche, a serem disponibilizadas para o PPGGBM/UFPE.

**§ 4º.** Não serão consideradas bolsas institucionais aquelas concedidas por quaisquer agências de fomento externas à UFPE diretamente a pesquisadores ou a projetos específicos do PPGGBM/UFPE e de seus docentes, como aquelas oferecidas pela FACEPE ou por outras agências de fomento.

**§ 5º.** Todos os discentes elegíveis para recebimento de bolsas nos níveis de mestrado, doutorado, mestrado sanduíche e doutorado sanduíche do PPGGBM/UFPE são responsáveis por tomar conhecimento sobre as normas de implementação e manutenção de bolsas presentes neste documento, bem como as normas do órgão de fomento responsável pela bolsa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DISTRIBUIÇÃO E DAS PRIORIDADES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA**

**Art. 4º.** Poderão receber bolsas de Mestrado e Doutorado:

- I. Candidatos aprovados no Processo Seletivo para Ingresso no Programa e com possibilidade de matrícula no PPGGBM/UFPE, de acordo com edital específico de seleção.
- II. Discentes sem bolsa, matriculados no programa, sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício na área do projeto, com carga-horária máxima igual ou inferior a 12 h semanais. Neste último caso, o(a) orientador(a) deverá apresentar uma anuência formal.

**Art. 5º.** Poderão receber bolsas de mestrado-sanduíche e doutorado-sanduíche:

- I. Candidatos aprovados em Processo Seletivo de acordo com edital específico do PPGGBM/UFPE para realização de mestrado-sanduíche ou doutorado-sanduíche.

**Art. 6º.** Serão excluídos os candidatos à bolsa que não atenderem à resolução específica dos órgãos de fomento.

**Art. 7º.** Será proibido o acúmulo de duas bolsas de pós-graduação de mesmo nível, no país ou no exterior, financiadas com recursos públicos federais.

**Art. 8º.** Será proibida a concessão de bolsa de pós-graduação a servidor da UFPE, salvo no caso de programas de fomento específicos para formação e aperfeiçoamento dos quadros técnico ou docente desta Instituição.

**Art. 9º.** A distribuição das bolsas aos candidatos seguirá o ranqueamento indicado no resultado do processo seletivo para ingresso no programa, específico para o nível em questão, considerando a aplicação de cotas por meio de políticas de ações afirmativas (Art. 14º) e o Art. 10º, formando uma listagem de prioridade de recebimento de bolsas.

**Art. 10º.** Para bolsas de mestrado e de doutorado, deve-se respeitar a classificação no processo de seleção para ingresso no programa como prioridade para implementação da bolsa.

- I. Candidatos que tiverem se matriculado no curso de mestrado ou doutorado sem bolsa permanecem na ordem de prioridade de classificação junto com os demais candidatos aprovados no mesmo Processo Seletivo de Admissão.

**Art. 11º.** Haverá prioridade de bolsas de mestrado e doutorado de acordo com ano e semestre de entrada. Candidatos ou discentes aprovados em ano e semestre mais antigos possuem prioridade sobre os mais recentes.

**Art. 12º.** As bolsas serão distribuídas sem distinção ou prioridade entre linhas de pesquisa ou áreas de concentração do PPGGBM/UFPE.

**Art. 13º.** A nota do desempenho na defesa do pré-projeto será utilizada como critério de desempate nas distribuições de bolsas, conforme resultado divulgado do respectivo edital do Processo Seletivo do PPGGBM/UFPE.

**Art. 14º.** Havendo discentes que tenham ingressado no PPGGBM/UFPE por meio de políticas de ações afirmativas, nos termos da Resolução 17/2021 do CEPE/UFPE e edital específico de seleção do PPGG/UFPE, ficará reservado um quantitativo de 30% do total das bolsas disponíveis para tais discentes, sendo os mesmos critérios já expostos aplicados dentre estes discentes.

**Art. 15º.** O recebimento das bolsas está sujeito à liberação das mesmas pelas agências de fomento.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA**

**Art. 16º.** A implementação de bolsa (CAPES/CNPq) para os candidatos selecionados para o mestrado, doutorado, mestrado sanduíche e doutorado sanduíche deverá seguir cronograma divulgado no respectivo edital do Processo Seletivo de bolsas do PPGG/UFPE.

**Art. 17º.** Só serão implementadas as bolsas cujos candidatos estejam matriculados no curso e tenham todos os pré-requisitos exigidos pelas respectivas agências de fomento. Portanto, é obrigação do candidato verificar se é elegível para o recebimento da bolsa CAPES ou CNPq.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA DURAÇÃO DAS BOLSAS**

**Art. 18º.** A duração das bolsas será definida pelo Comissão de Bolsas, observados os limites previstos e normas vigentes das agências de fomento ou instrumentos de concessão.

**Art. 19º.** A bolsa não poderá ultrapassar o prazo regular de conclusão dos cursos de mestrado (24 meses) e doutorado (48 meses) após a primeira matrícula no programa.

**Art. 20º.** Eventuais pedidos de prorrogação das bolsas, ~~desde que atendido o Art. 19º,~~ serão avaliados pela Comissão de bolsas e aprovadas pelo Colegiado do PPGGBM/UFPE.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS**

**Art. 21º.** Para manutenção da bolsa, o bolsista deverá atender às resoluções específicas dos órgãos de fomento.

§ 1º. Para bolsista com vínculo empregatício, conforme regras estabelecidas no Art. 4º desta Normativa Interna, as bolsas de pós-graduação terão duração de até 12 meses, com possibilidade de prorrogação até a duração máxima permitida pelas respectivas agências de fomento. A prorrogação será julgada pela Comissão de Bolsas do PPGGBM em atendimento aos critérios desta Normativa, com base na anuência do orientador.

§ 2º. Em casos de cancelamento da bolsa, e à critério do órgão responsável pela bolsa (CAPES ou CNPq), poderá ser exigida a devolução parcial ou total do investimento realizado em favor do discente ao respectivo órgão.

**Art. 22º.** Será interrompida definitivamente, sem possibilidade de nova concessão, bolsa de cota do PPGGBM/UFPE de discente que:

§ 1º. Seja reprovado duas vezes no exame de qualificação, uma vez que tal fato resulta em desligamento do curso (Art. 48, § 7º do Regimento Interno do PPGGBM/UFPE).

§ 2º. Não se enquadre nas regras estabelecidas no Art. 4º desta Normativa Interna ou pela agência de fomento quanto à manutenção de vínculo empregatício concomitantemente ao recebimento da bolsa.

I. Em caso de bolsas excedentes, discentes com vínculo empregatício diferente do exposto no Art. 4º, inciso II, poderão manter a bolsa até que um novo vínculo de discente ao PPGGBM/UFPE sem bolsa seja formalizado.

§ 3º. Não realize a matrícula/renovação de matrícula, uma vez que tal fato configura abandono do curso.

§ 4º. Obtenha dois conceitos "C" em uma ou mais disciplinas (Art. 45 do Regimento Interno do PPGGBM/UFPE).

§ 5º. Seja reprovado em qualquer disciplina (Art. 10º da Resolução CEPE Nº 05/2022).

§ 6º. Seja desligado do Programa.

**Art. 23º.** Além das possibilidades previstas no **Art. 22º**, haverá cancelamento de bolsas de mestrado e doutorado nos casos de:

I. Solicitação por parte do bolsista.

II. Não atendimento às resoluções específicas dos órgãos de fomento.

III. A pedido por parte da fundação responsável pela bolsa.

IV. Solicitação por parte do orientador endereçada ao Colegiado do Curso, em função do desempenho acadêmico do bolsista insuficiente ou em decorrência de qualquer situação considerada desabonadora. Neste caso, assegura-se ao discente o direito ao contraditório e a decisão final será tomada pelo Colegiado.

V. Trancamento de matrícula, quando não decorrente de motivo grave de saúde.

**Art. 24º.** Quando o trancamento da matrícula ocorrer por motivo grave de saúde por até seis meses, a bolsa poderá ser cadastrada novamente quando o(a) discente retornar às suas atividades, caso haja cotas de bolsa sobrando e seja aprovado em Colegiado.

## **CAPÍTULO VII**

### *DAS DISPOSIÇÕES GERAIS*

**Art. 25º.** Os casos omissos nesta Normativa Interna serão apreciados e deliberados pela Comissão de Bolsas, podendo ser apresentados ao Colegiado do Programa caso a Comissão de Bolsas julgue pertinente.

Profa. Dra. Ana Christina Brasileiro Vidal  
*Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Genética e  
Biologia Molecular (UFPE)*



---

Emitido em 04/10/2023

**NORMATIVA INTERNA Nº 13/2023 - PPGGBM (11.84.02)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 08/11/2023 14:14 )*

**ANA CHRISTINA BRASILEIRO VIDAL**

*COORDENADOR - TITULAR*

*PPGGBM (11.84.02)*

*Matrícula: ###936#0*

Visualize o documento original em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número: **13**, ano: **2023**, tipo: **NORMATIVA INTERNA**, data de emissão: **08/11/2023** e o código de verificação: **737bf062e8**